

Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Procuradora-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Josemar Mbreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Carla Viana Cola
Corregedora-Geral do Ministério Público

Eliezer Siqueira de Sousa
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça

Catarina Cecin Gazele

Célia Lúcia Vaz de Araújo

Adonias Zam

Sócrates de Souza

Fábio Vello Corrêa

José Claudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha

Benedito Leonardo Senatore

Maria de Fátima Cabral de Sá

Gustavo Modenesi Martins da Cunha

Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano

Altamir Mendes de Moraes

Humberto Alexandre Campos Ramos

Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad Vervoet

Elisabeth da Costa Pereira

Cleber Pontes da Silva

Carla Stein

Edwiges Dias

Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Almir Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão

Márcia Jacobsen

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 492, de 15 de fevereiro de 2022.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, MARIA APARECIDA BAZANI, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Apicá, (para atuar no Inquérito Policial nº 0044970971.21.05.0009.41.132, nos termos da Portaria nº 7040/2017) (sem ônus para a instituição), no período de 15.02.2022 a 01.05.2022.

Vitória, 15 de fevereiro de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 001, de 15 de fevereiro de 2022.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, a promoção privativa da ação penal e o controle externo da atividade policial cabem ao Ministério Público;

CONSIDERANDO as proposições do Conselho Nacional do Ministério Público, decorrentes da Correição Extraordinária, com a temática em segurança pública, realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo entre os dias 20 e 23 de setembro de 2021, descritas no Relatório Conclusivo e no Parecer nº 206/2021/NAD/COCI/CN, cujo inteiro teor já fora comunicado a todas(os) as(os) membras(os) ministeriais por esta Corregedoria-Geral através dos ofícios CGMP nº 0666845 e nº 0713343 (Sei! nº 19.11.0007.0022674/2021-45);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que as determinações e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público sejam observadas por todos os órgãos de execução com atribuição para *crimes violentos letais intencionais*, para o *controle externo da atividade policial* e para a *fiscalização do sistema prisional*, ainda que não tenham sido correccionados na mencionada correição extraordinária,

RESOLVE:

RECOMENDAR às(aos) membras(os) do Ministério Público que exerçam atribuição, ainda que em substituição ou temporariamente, em matérias afetas a *crimes violentos letais intencionais*, a *controle externo da atividade policial* e à *fiscalização do sistema prisional*, ainda que não tenham sido correccionados na mencionada correição extraordinária:

1. Que fundamentem adequadamente as decisões de prorrogação de prazo nas *notícias de fato* e nos *procedimentos investigatórios criminais* que presidirem, na forma prevista nos artigos 3º, § 4º, e 13, *caput*, da Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017, e nos artigos 4º e 24 da Resolução COPJ nº 009, de 09 de julho de 2018;
2. Que, nos inquéritos policiais em que oficiarem, especifiquem fundamentadamente as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de *crimes violentos letais intencionais*;
3. Que, nos inquéritos policiais em que oficiarem, promovam o efetivo acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;
4. Que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às suas atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre *crimes violentos letais intencionais*;
5. Que registrem no sistema Gampes os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;
6. Que verifiquem regularmente se a vara judicial em que oficiam realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça, conforme preceitua o artigo 289-A, do Código de Processo Penal;

7. Que, no exercício do controle externo da atividade policial, nas modalidades concentrada e difusa, fiscalizem e adotem providências dentro de suas atribuições, para que todos os casos de *crimes violentos letais intencionais* gerem a instauração de inquérito policial, com a devida remessa ao Ministério Público no prazo legal;

8. Que, na fiscalização do sistema prisional, realizem visitas aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, com periodicidade mínima mensal, registrando a presença em livro próprio, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010.

Vitória, 15 de fevereiro de 2022.

CARLA VIANA COLA
CORREGEDORA-GERAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2020.0002.9270-78

Promotoria de Justiça de Marilândia

Cientificados: Representante e eventuais interessados

Decisão: Trata-se de Inquérito Civil instaurado com base na Portaria nº 044/2021, cujo objeto é: "Apurar a regularidade dos Editais dos processos Seletivos Simplificados nº 001/2020 e nº 002/2020". Em ID59205, o Sr. Tiago Rosa Moreira solicitou providências deste Órgão Ministerial acerca do Processo Seletivo nº 002/2020, uma vez que durante os 03 (três) primeiros anos de mandato da gestão 2017-2020 houve a contratação de servidores em caráter de emergência, causando estranheza quanto a necessidade no referido certame no ano de 2020. Apesar de qualquer existência de vício, a atual gestão municipal continuou realizando contratações diretas, sem observância ao referido processo seletivo, uma vez que sequer tentou realizar a correção dos vícios que são sanáveis. Ao contrário, publicou o Decreto Municipal nº 4720, de 18/06/2021 suspendendo as provas práticas do Processo Seletivo nº 002/2020. Contudo, sabe-se que tramita na Comarca de Colatina a Ação Civil Pública por Prática de Atos de Improbidade Administrativa e Imposição de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência proposta por este Órgão Ministerial em face de Osmar Passamani, Tarcísio Arrivabeni, Dulcimar Rigo Milanez, Joviana Bravin Caliman Passamani, Geder Camata, Alcione Boldrini Monech, Vanda Bongiovanni Camata e o Município de Marilândia/ES (Autos nº 0000504-42.2019.8.08.0066), pela contratação ilegal de servidores públicos na Prefeitura Municipal de Marilândia, sem a realização de Processo Seletivo ou Concurso Público, cujo objeto é idêntico ao apurado neste procedimento. O citado processo judicial é acompanhado por este órgão, que inclusive se manifestou detalhadamente acerca do mérito da questão. Do exposto, verifica-se a desnecessidade de tramitação do presente expediente, tendo em vista que seu objeto já está sendo discutido judicialmente, com atuação deste órgão em todas as fases. Deste modo, considerando que a intervenção do Ministério Público no presente caso já se dá através do processo judicial nº 0000504-42.2019.8.08.0066, com fundamento no artigo 24, § 6º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, ARQUIVO o presente Inquérito Civil e determino ao Cartório desta Promotoria que proceda às seguintes diligências: 1. REGISTRE-SE no Gampes; 2. Seja publicado edital com o extrato resumido da presente decisão, para cientificação de eventuais interessados, conforme artigo 24, § 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo; 3. Após efetiva cientificação dos interessados, SUBMETA-SE e REMETAM-SE os autos, com a Promoção de Arquivamento, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para exame e deliberação, na forma do art. 24, § 2º e 6º, da Resolução COPJ nº 006/2014; 4. ARQUIVE-SE.

Marilândia/ES, 10 de fevereiro de 2022.

SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2021.0025.4856-32

16ª promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Pessoa cientificada: interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela 16ª promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem através deste, nos moldes do artigo 24, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento do procedimento Gampes nº 2021.0025.4856-32 (OUV2021091375), instaurado para apurar supostos maus-tratos ocorridos dentro do Complexo Penitenciário do Xuri, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 08 de fevereiro de 2022.

CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2021.0021.4229-46

16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Pessoa cientificada: interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem através deste, nos moldes do artigo 24, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento do procedimento Gampes nº 2021.0021.4229-46 (OUV2021089804), instaurado para apurar supostas irregularidades e perseguições sofridas pela funcionária Fernanda, lotada na PEVV II, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 08 de fevereiro de 2022.

CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2021.0017.5464-11

16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Pessoa cientificada: interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem através deste, nos moldes do artigo 24, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento do procedimento Gampes nº 2021.0017.5464-11 (OUV2021087951), instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas na PEVV V, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 08 de fevereiro de 2022.

CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO